

CONTRATO 004/2017

TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 004/2017, QUE FAZEM ENTRE SI O INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA DO AMAPÁ – IFAP – CAMPUS PORTO GRANDE E A IMPRENSA NACIONAL.

O Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Amapá – IFAP – *Campus* Porto Grande, com sede na Rodovia 210, km 103, s/n, Zona Rural, CEP 68.997-000, na cidade de Porto Grande/AP, inscrito no CNPJ sob o nº 10.820.882/0006-08, neste ato representado pelo Senhor Oséias Soares Ferreira, nomeado pela Portaria IFAP 1.487/2016, publicada no DOU de 01/11/2016, CPF nº 072.380.926-70, portador da Carteira de Identidade nº 13.352.309/MG, doravante denominado contratante, e a Imprensa Nacional, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.196.645/0001-00, sediada no Setor de Indústrias Gráficas, Quadra 6, Lote 800, Brasília/DF, CEP. 70.610-460, doravante designada contratada, neste ato representada pelo Sr. **Alexandre Miranda Machado**, portador do RG nº 1.282.088-SSP/DF e do CPF nº 584.639.251-20, nomeado através da Portaria nº 93, de 12/4/2016, da Casa Civil da Presidência da República, tendo em vista o que consta no processo nº 23228.000224/2017-17 .

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A lavratura do presente contrato decorre da Inexigibilidade de licitação, realizada com fundamento no Caput do Artigo 25, da Lei nº 8.666/1993, por se tratar de contratação com órgão cuja competência é publicar e divulgar atos oficiais da Administração Pública Federal, conforme Artigo 47 do Decreto nº 8.889, de 26/10/2016, combinado com o artigo 1º do Regimento Interno da Imprensa Nacional, aprovado pela Portaria nº 147, de 9/3/2006, e em cumprimento ao Artigo 21, Inciso I, da Lei nº 8.666/1993.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – OBJETO

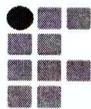
2.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de publicação no Diário Oficial da União, de atos oficiais e demais matérias de interesse do CONTRATANTE, conforme estabelecido no Decreto nº 4.520, de 16.12.02, combinado com a Portaria nº 268, de 05.10.09.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato será por prazo indeterminado, em conformidade com a Orientação Normativa nº 36, de 13 de dezembro de 2011, alterada pela Portaria nº 124, de 25 de abril de 2014, da Advocacia Geral da União, com vigência a partir da data de sua assinatura, tendo eficácia a partir da publicação de seu extrato no Diário Oficial da União, devendo ser comprovadas a estimativa de consumo e a existência de previsão de recursos orçamentários, a cada exercício financeiro.

4. CLÁUSULA QUARTA – DO VALOR

4.1. O valor do centímetro por coluna corresponde a **R\$ 33,04 (trinta e três reais e quatro centavos)**, conforme Portaria nº 20, de 01/02/2017, publicada no Diário Oficial da União, de



02.2.2017.

5. CLÁUSULA QUINTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

5.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento da união, para o exercício de 2017, na classificação abaixo:

- 5.1.1. Gestão/Unidade: 26426
- 5.1.2. UASG: 155941
- 5.1.3. Fonte: 0112
- 5.1.4. Elemento de Despesa: 339039
- 5.1.5. Nota de Empenho nº 2017NE800003
- 5.1.6. Valor empenhado: R\$ 20.000,00
- 5.1.7. Valor total estimado: R\$ 29.762,60

5.2. Nos exercícios subsequentes, as despesas correrão à conta de dotações orçamentárias que lhe forem destinadas, indicando-se, através de Termo Aditivo, o crédito e empenho para sua cobertura.

6. CLÁUSULA SEXTA – DO RECEBIMENTO DAS PUBLICAÇÕES

6.1. O CONTRATANTE deverá adotar os seguintes procedimentos, quando das publicações das matérias no Diário Oficial da União:

- 6.1.1. Conferir o conteúdo das matérias publicadas, com o original encaminhado à CONTRATADA para publicação, ou com o texto digitado no Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações – SIDEC;
- 6.1.2. Caso haja divergências, tal fato deverá ser comunicado, imediatamente, à CONTRATADA para ser providenciada nova publicação da matéria, no todo ou em parte, (conforme disposto no Decreto nº 4.520, de 16.12.02 e Portaria nº 268, de 5.10.09).

7. CLÁUSULA SÉTIMA – PAGAMENTO

7.1. A IMPRENSA NACIONAL apresentará a Nota Fiscal-Fatura, após realização dos serviços solicitados por meio de Nota de Empenho citada no presente Contrato e, consulta “ON LINE” ao SICAF, será realizada a quitação por Ordem Bancária – OB ou Guia de Recolhimento Único – GRU, em nome da FORNECEDORA, conforme dados constantes da fatura.

7.2. O pagamento será efetuado dentro do prazo de vencimento estabelecido na fatura.

7.3. O não pagamento da fatura dentro de seu vencimento acarretará em suspensão dos serviços contratados até que haja sua quitação, bem como inscrição no CADIN e BACEN.

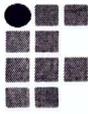
7.4. Havendo erro na Nota Fiscal/Fatura ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa será devolvida e o pagamento ficará pendente até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para o pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e/ou a reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para a CONTRATANTE.

8. CLÁUSULA OITAVA – REAJUSTE E ALTERAÇÕES

8.1. Na hipótese de reajuste do valor, isto se dará de acordo com a edição de uma nova Portaria, ocasião em que o CONTRATANTE passará a pagar novos valores a partir da data de publicação da Portaria.

9. CLÁUSULA DÉCIMA – DO ACOMPANHAMENTO E DA FISCALIZAÇÃO

9.1. Quando da execução dos serviços caberá ao CONTRATANTE diretamente, ou a quem vier



a indicar, o direito de acompanhar e fiscalizar a fiel observância das disposições do presente contrato, conforme artigo 67 da Lei nº 8.666/93. A cópia do ato que designar ou substituir o representante da CONTRATANTE deverá obrigatoriamente ser juntada ao processo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

- 10.1. Durante a vigência deste Contrato, o CONTRATANTE deverá:
- 10.1.1. Acompanhar, fiscalizar e conferir os serviços executados pela CONTRATADA;
 - 10.1.2. Encaminhar à CONTRATADA, por meio do Sistema de Envio Eletrônico de Matérias – INCom, as matérias a serem publicadas, obedecendo os padrões determinados pela CONTRATADA, excetuando-se as matérias que serão encaminhadas para publicação via Sistema de Divulgação Eletrônica de Compras e Contratações – SIDEC; que obedecerão envio e padronização específica, conforme Portaria nº 268, de 05.10.09.
 - 10.1.3. Efetuar o pagamento pelos serviços prestados, de acordo com o estabelecido na Cláusula sétima;
 - 10.1.4. Observar para que durante toda a vigência do contrato, seja mantida a compatibilidade com as obrigações assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores;
 - 10.1.5. Configurar e formatar os arquivos eletrônicos consoante os padrões técnicos de preparo descritos nos Artigos 42, 43, 44, 46, 47, 48 e 49 da Portaria nº 268, de 05.10.09.

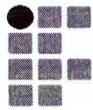
11. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1. Caberá à CONTRATADA enquanto vigorar este Contrato:
- 11.1.1. Publicar as matérias encaminhadas pela CONTRATANTE, dentro do prazo estabelecido, conforme artigo 23 da Portaria nº 268, de 5.10.09.
 - 11.1.2. Manter, durante toda a execução deste contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, conforme a Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores.

12. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – RESCISÃO

- 12.1. A inexecução, total ou parcial, deste Contrato enseja a sua rescisão, conforme disposto nos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.
- 12.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados nos autos do processo, assegurando o contraditório e a ampla defesa.
- 12.3. A contratada reconhece os direitos da contratante em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 12.4. A rescisão deste Contrato poderá ser:
- 12.4.1. Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do Artigo 78 da Lei mencionada, notificando-se a CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias; ou
 - 12.4.2. Amigável, por acordo entre as partes, desde que haja conveniência para a Administração; ou
 - 12.4.3. Judicial, nos termos da legislação vigente sobre a matéria.
 - 12.4.4. A rescisão administrativa ou amigável será precedida de autorização escrita e fundamentada da autoridade competente.

A



13. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – PUBLICAÇÃO

A publicação resumida deste Contrato, no Diário Oficial da União, ocorrerá até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, correndo a despesa por conta da CONTRATANTE.

14. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – FORO

As partes elegem o foro da Justiça Federal da Seção Judiciária de Brasília - DF para dirimir quaisquer dúvidas relativas ao cumprimento deste instrumento, desde que não possam ser dirimidas pela mediação administrativa, renunciando a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por estarem assim justas e acertadas, foi celebrado o presente Contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, o qual, depois de lido e achado conforme, perante duas testemunhas, a todo o atos presentes, vai pelas partes assinados.

Brasília, 19 de SETEMBRO de 2017.

Alexandre Miranda Machado

Casa Civil da Presidência da República

Portaria nº 93, de 12/4/2016

Oséias Soares Ferreira

Diretor Geral – Campus Porto Grande

Portaria IFAP 1.487/2016

TESTEMUNHAS:

Nome:
RG:
CPF:

Nome:
RG:
CPF: